



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 4/17:

Nomeia Engrácia da Conceição Barber Dias dos Santos e Santos Ferreira para o cargo de Directora da Direcção de Administração e Finanças dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Ministérios das Finanças e do Ambiente

Decreto Executivo Conjunto n.º 180/17:

Autoriza a abertura do procedimento de contratação pública para a execução do projecto de construção de infra-estruturas com vista ao desassoreamento do Leito do Rio Lucola.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 181/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 1.833 e 1.834, situadas no Município do Lubango, Província da Huila, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 182/17:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.689 — Nossa Sr.ª de Fátima Nangulube e n.º 1.701 — Bakita, situadas no Município do Lubango, Província da Huila, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 183/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 872 — Muvale, situada no Município da Matala, Província da Huila, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 184/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.830 — Escola Básica Profissional «Estrela da Huila», situada no Município do Lubango, Província da Huila, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 185/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 650 — Hulo Manico, n.º 663 — Pilimbimbi, n.º 664 — Wayola, n.º 678 — Km 42, n.º 888 — Covongo e n.º 1.644 — Chivinda, situadas no Município da Chicomba, Província da Huila, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 186/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.840 — Instituto Médio de Administração e Gestão do Lubango, situada no Município do Lubango, Província da Huila, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 187/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 1.105 — Tyipumbulo, n.º 893 — Viheke e 1.785 — Fazenda Tyibolelo, situadas no Município dos Gambos, Província da Huila, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Agricultura

Decreto Executivo n.º 188/17:

Cria a Estação de Desenvolvimento Agrário da Calenga, na Comuna da Calenga, Município da Caála, Província do Huambo.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 169/17:

Autoriza o início da produção do campo Cabaça do Projecto Polo Este do Bloco 15/06.

Ministério da Educação

Despacho n.º 170/17:

Cria a Comissão de Avaliação para o Concurso Limitado por Convite, visando a Aquisição de Quadros Escolares para todos os Projectos e Programas de Alfabetização, e Escolas Secundárias do I e II Ciclos e a adjudicação da Empresa responsável pela aquisição dos referidos Materiais, para serem distribuídos em todo o País.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 4/17
de 27 de Março

Por conveniência de serviço, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto Executivo n.º 188/17 de 27 de Março

O Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Bom-Jesus e Calenga foi aprovado pelo Executivo Angolano, em 2005, com o objectivo de combater a fome e a pobreza, garantir a segurança alimentar, através do aumento sustentável da produção agrícola e das rendas das famílias das comunidades rurais do Bom Jesus e Calenga;

Considerando que a Comuna da Calenga possui grande tradição agrícola e enorme potencial produtivo;

Havendo necessidade de se criar a Estação de Desenvolvimento Agrário da Calenga, de modo a assegurar a sustentabilidade dos resultados alcançados, garantir a manutenção das infra-estruturas agrícolas e continuar com o apoio (assistência técnica) aos camponeses beneficiários do Projecto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Estação de Desenvolvimento Agrário da Calenga, na Comuna da Calenga, Município da Caála, Província do Huambo.

ARTIGO 2.º (Património)

Transitam para a Estação de Desenvolvimento Agrário da Calenga todo o património afecto ao Projecto de Desenvolvimento Agrícola da Calenga.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 27 de Março de 2017.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 169/17 de 27 de Março

Tendo em conta que o n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, prevê que o início da produção comercial dos jazigos de petróleo carece da prévia autorização do Ministério dos Petróleos;

A SONANGOL, E.P, Concessionária Nacional, declarou terem sido observados todos os requisitos legais e contratuais para o início das operações de produção comercial do campo Cabaça (Projecto Polo Este), do Bloco 15/06, cujo operador é a ENI Angola S.p.a.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizado o início da produção do campo Cabaça do Projecto Polo Este do Bloco 15/06, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2017.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2017.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 170/17 de 27 de Março

Convindo constituir a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado por Convite, visando a Aquisição de Quadros Escolares para todos os Projectos e Programas de Alfabetização, e Escolas Secundárias do I e II Ciclos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É criada a Comissão de Avaliação para o Concurso acima referido, visando a adjudicação da Empresa responsável pela Aquisição dos Materiais mencionados para serem distribuídos em todo o País, integrada por:

a) Irene Cristina de Figueiredo — Directora do GEPE/MED — Presidente;

b) Kavungo João Baptista - Secretário Geral do MED — Membro;